

Processo n.: @REP 18/01127325

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 0081/2018 (Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de aditivos, combustíveis e óleos lubrificantes, com o uso de cartão magnético)

Interessada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

Procurador constituído nos autos: Thiago Paranhos de Moraes Souza

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 693/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 0081/2018 da Secretaria de Estado da Administração – SEA -, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de aditivos, combustíveis e óleos lubrificantes, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores e equipamentos, dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme estabelecido no edital.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e a Secretaria de Estado da Administração – SEA.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 51/2019

Data da sessão n.: 05/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC